

REGULAMENTO DA COMISSÃO CONSULTIVA
DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE AZAMBUJA
Aprovado na reunião plenária realizada no dia 25 de março de 2022

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento da Comissão Consultiva, da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Azambuja, adiante designada por CC.

Artigo 2.º

Constituição e Composição

- a) A CC é constituída pelas entidades mencionadas no Aviso n.º 17234/2018, publicado no Diário da República no dia 27 de novembro de 2018.
- b) A CC é composta pelos representantes designados pelas entidades mencionadas no citado Aviso, aos quais foram delegados ou subdelegados os poderes necessários à sua vinculação.
- c) A CC é coordenada e presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT).
- d) O Presidente e os representantes das entidades que integram a CC podem ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos por suplentes, expressamente designados para o efeito, incluindo a delegação ou subdelegação de poderes necessários.
- e) Os representantes designados podem fazer-se acompanhar por outro(s) técnico(s) da respetiva entidade, no sentido de obter um apoio técnico especializado, quando considerem que a especificidade da matéria a analisar o justifique.

Artigo 3.º

Competências

Compete à CC:

- a) O acompanhamento continuado dos trabalhos de revisão do PDM de Azambuja;
- b) A informação dos serviços e das entidades nela representados sobre os planos, programas e projetos, designadamente de iniciativa pública, com incidência na área territorial, promovendo a efetiva aplicação do princípio geral da coordenação previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT);
- c) Garantir a explicitação clara e inequívoca das posições das entidades representadas;
- d) A ponderação, concertação e articulação dos interesses públicos entre si e com os interesses privados, transmitidos por via do exercício do direito de participação, com vista ao consequente aperfeiçoamento das soluções do plano e à definição de soluções concertadas;
- e) O apoio à Câmara Municipal de Azambuja (CM), sempre que esta o solicite, no desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da CC:

- a) Convocar as reuniões plenárias da CC e estabelecer as respetivas ordens de trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos da CC;
- c) Solicitar a assinatura dos originais das atas definitivas das reuniões da CC;
- d) Representar a CC, nas reuniões setoriais quando solicitado;

- e) Garantir as condições necessárias ao bom funcionamento da CC, nomeadamente o cumprimento do presente regulamento;
- f) Avaliar de eventuais situações de ausência sistemática dos membros da CC que ponham em causa o seu bom funcionamento, para efeitos de comunicação às entidades com poderes tutelares.

Artigo 5.º

Competências dos Membros da CC

1. Compete aos membros da CC:

- a) Manter uma participação assídua e uma colaboração ativa;
- b) Transmitir as orientações de política setorial e a informação sobre os planos, programas e projetos aplicáveis à área territorial, disponibilizando documento onde sejam identificados, bem como as alterações respetivas no decurso do procedimento de acompanhamento;
- c) Manter os serviços e entidades que representam informados sobre a evolução dos trabalhos e sobre as soluções e propostas apresentadas pela entidade responsável pela elaboração do plano, em especial, quando se preveja a necessidade de se promover a concertação de interesses;
- d) Pronunciar-se, por iniciativa dos seus membros ou a solicitação da CM, sobre as soluções e propostas apresentadas;
- e) Pronunciar-se, no prazo de 20 dias, após a disponibilização dos documentos indicados no artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e em prazo a acordar sobre a proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental.

2 – Aos representantes das entidades com responsabilidades ambientais específicas compete:

- a) Pronunciar-se sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental;
- b) Acompanhar a elaboração do relatório ambiental;
- c) Pronunciar -se sobre o relatório ambiental.

3 – Os representantes das entidades e serviços que compõem a CC pronunciam-se exclusivamente no âmbito das atribuições e competências das entidades que representam.

Artigo 6.º

Reuniões

- 1. As reuniões da CC podem ser plenárias ou setoriais, consoante envolvam a participação da totalidade dos seus membros ou se restrinjam aos representantes de determinados setores, visando a concertação de interesses e/ou a resolução de conflitos de caráter específico.
- 2. As reuniões da CC têm lugar sempre que o andamento dos trabalhos de revisão do PDM o justifique e são obrigatórias nos casos previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.
- 3. A última reunião plenária, em conferência procedimental, visa a ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.
- 4. As reuniões plenárias da CC terão lugar no concelho de Azambuja, em local a acertar para cada reunião, com exceção da última reunião, que deverá realizar-se nas instalações da CCDR-LVT. As reuniões setoriais realizar-se-ão no local mais oportuno face à temática em discussão, podendo realizar-se recorrendo às novas tecnologias, designadamente à videoconferência.
- 5. As reuniões plenárias da CC só podem realizar-se na presença da maioria legal de pelo menos 50% mais um dos membros com direito a voto. Em não se obtendo a maioria acima referida na hora marcada para a reunião plenária, fica desde logo convocada nova reunião, em segunda convocatória, 30 minutos mais tarde, com a mesma ordem de trabalhos, deliberando-se, com a maioria legal dos membros presentes.
- 6. Da realização das reuniões de carácter setorial será dado conhecimento prévio ao presidente da CC.

7. Apenas as reuniões plenárias têm carácter deliberativo.

8. As reuniões da CC não são públicas.

Artigo 7.º

Convocatórias

a) As reuniões plenárias são convocadas pelo Presidente da CC.

b) Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, a solicitação da reunião pela CM deve ser apresentada por escrito ao Presidente da CC, contendo a indicação expressa do(s) assunto(s) a tratar.

c) As convocatórias para as reuniões devem ser efetuadas nos 10 (dez) dias úteis seguintes à apresentação do pedido, preferencialmente por correio eletrónico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de envio.

d) As convocatórias deverão ser enviadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e delas deverão constar a data, local e hora da reunião, bem como a proposta da ordem de trabalhos.

e) A documentação relativa à ordem de trabalhos deve ser enviada aos membros da CC, com uma antecedência acordada com o Presidente da CC, nunca podendo ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 8.º

Ordem de trabalhos

a) O Presidente da CC estabelece a ordem de trabalhos, nela inscrevendo as questões que considere convenientes, designadamente os assuntos sugeridos por escrito pelos membros da CC.

b) Por iniciativa de qualquer membro da CC, a título excecional, pode ser apresentada por escrito ao Presidente, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a proposta de inclusão na ordem de trabalhos de outras questões a serem debatidas. Esta proposta será submetida à aprovação da CC no início da reunião.

Artigo 9.º

Deliberações

As deliberações da CC, nomeadamente as relativas à aprovação do presente regulamento e eventuais alterações, são tomadas por maioria simples (50% mais um) dos membros presentes.

Artigo 10.º

Atas

1. De cada reunião plenária da CC é elaborado um projeto de ata pela CM, em colaboração com a CCDDR-LVT, que é remetido a todos os membros da comissão, pela plataforma ou por correio eletrónico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da respetiva reunião.

2. As atas devem indicar, para além dos membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as posições assumidas por cada um dos membros da CC, devidamente fundamentadas e reproduzidas, de forma resumida, mas clara e objetiva, atendendo ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do RJIGT. As atas devem também indicar o que ficou acordado, entidades responsáveis e prazos estipulados.

3. Quaisquer sugestões de alteração devem ser remetidas à CM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da receção do projeto de ata, decorrido o qual se considera nada haver a opor.

4. Terminado esse prazo, a CM elabora a ata definitiva da reunião da CC e procede ao seu envio às entidades representadas na CC.

5. As atas serão colocadas a aprovação na reunião da CC seguinte, devendo ser assinadas pelos representantes das entidades que nelas participaram. A CCDDR-LVT inserirá na PCGT ou no processo as atas aprovadas.

6. Sempre que a urgência dos assuntos o justifique, pode ser lavrada ata, assinada e distribuída a todos os presentes na própria reunião, à qual não se aplica o disposto nos anteriores pontos 1., 3., 4. e 5.

7. A ata da última reunião plenária, em conferência procedimental, deverá conter as posições finais das entidades e dos serviços representados na CC, pronunciando-se designadamente sobre os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes;
- c) Análise sobre o relatório ambiental.

8. As atas das reuniões setoriais destinam-se a registar as conclusões dos trabalhos efetuados, exprimindo o sentido geral das posições defendidas pelos membros da CC que nela participaram, e seguem o mesmo procedimento de elaboração, com as devidas adaptações.

9. As atas das reuniões setoriais e eventuais pareceres anexos serão remetidos ao Presidente da CC que dará conhecimento dos mesmos aos restantes membros da CC não convocados, por correio eletrónico.

Artigo 11.º

Pareceres escritos e excecionais

- a) Pode ser solicitado aos membros da comissão, pelo Presidente da CC, um parecer escrito.
- b) O parecer referido na alínea anterior deve ser emitido em prazo a estabelecer pela CC ou pelo seu presidente. A falta de emissão de parecer no prazo fixado equivale a parecer favorável.
- c) A CC pode solicitar a título excepcional, o parecer a serviços e a entidades que nela não se encontrem representadas, sempre que assim se justifique em função da natureza das questões a esclarecer.
- d) Para efeitos do referido na alínea c), a CM enviará à CCDR-LVT, por solicitação do Presidente da CC, os elementos necessários para remeter às entidades ou aos serviços referidos no ponto anterior.

Artigo 12.º

Extinção da CC

A CC extingue-se:

- a) Com a aprovação da ata da última reunião plenária, contendo as posições finais das entidades representadas;
- b) Decorrido o prazo estabelecido para a revisão do PDM, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 76.º do RJIGT.

Artigo 13.º

Direito de informação

A CM informa a CC das principais diligências no âmbito da revisão do PDM, designadamente as sugestões efetuadas no âmbito do direito de participação dos cidadãos, previsto nos artigos 6.º e 88.º do RJIGT.

Artigo 14.º

Omissões

Em tudo o que for omissa o presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.